



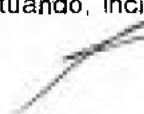
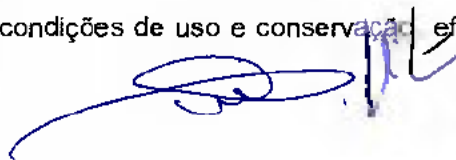
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PAULO AFONSO-BA
ANA PAULA ALVES DA SILVA
TABELIÃ DE NOTAS

Cartório do Registro de Imóveis e Hipotecas;
títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas
Paulo Afonso - BA
Maria Leny Batista Barros de Freitas - Oficial
Núbia de Jesus Matos - Suboficial Designada

**ESCRITURA PÚBLICA DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO – CHESF E O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA.**

SAIBAM quantos virem a presente Escritura Pública de **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas, que aos quinze dias do mês de abril, do ano de dois mil e nove (2009), nesta cidade de Paulo Afonso, Estado da Bahia, neste Cartório do Único Ofício de Notas da Comarca de Paulo Afonso, no Estado da Bahia, compareceram perante mim, Ana Paula Alves da Silva, Tabeliã Pública, partes entre si justas e acordadas, a saber, de um lado, como **CEDENTE**, a **COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO – CHESF**, sociedade de economia mista federal, integrante do Sistema ELETROBRÁS, com sede na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Delmiro Gouveia, 333, Bongi, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 33.541.368/0001-16, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Dr. Dilton da Conti Oliveira, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade [REDACTED] e do CPF/MF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado na cidade de [REDACTED] e por seu Diretor Administrativo **Mozart Bandeira Arnaud**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] e do CPF [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] conforme Ata da 339ª Reunião do Conselho de Administração da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – Chesf, cujas cópias autenticadas ficam arquivadas nestas Notas, e do outro, como **CESSIONÁRIO**, **O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na Av. Joana Angélica, nº 1312, Nazaré, Salvador - Bahia, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, neste ato representado pela seu Procurador-Geral de Justiça, **Lidivaldo Reaiche Raimundo Britto**, nos termos do Decreto Simples s/nº, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia, dias 1º e 2 de fevereiro de 2008, brasileiro, casado, portador do RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], cujas identidades e capacidade jurídica são por mim reconhecidas, do que dou fé. Então as Partes, com base com base no parágrafo 2º do art. 17 e art. 60, todos da Lei 8.666/93, combinados com o artigo 167, o inciso I, alínea 33 da Lei nº 6.015/73, ajustaram o seguinte: **Cláusula Primeira:** A **CEDENTE** é legítima proprietária do seguinte imóvel da Av.

Carlos Berenhauser, Quadra 05, Lote 01, do Loteamento Alves de Souza, Município de Paulo Afonso/BA, confrontando-se pela frente com a Av. Carlos Berenhauser, fundos com área do PAT – SETRAS para atendimento ao Trabalhador, Lado Direito com a Quadra 05, Lote 02 e Lado Esquerdo com a Travessa do Triunfo, construído com fundação em alvenaria de pedra; com paredes em alvenaria de bloco cerâmico, pedras e madeira; cobertura em telha de cimento amianto; com instalações elétrica, hidráulica e sanitária; com piso em laje de concreto simples; com forro em gesso; pavimentação em paviflex e cimentado liso; revestimento dos sanitários em azulejo, parcialmente, da copa em azulejo, parcialmente, e das demais paredes em reboco, chapisco e madeira; esquadrias em madeira de lei, alumínio, ferro e combogó; com pintura das paredes em PVA atêx e das esquadrias à óleo. Com uma área construída de 228,00m², área coberta de 256,30m² e área do lote de 912,00m², conforme descrito na Planta e Memorial Descritivo de nº APA-DRGP/SPMA-152/92, desmembrado e registrado no Cartório do Registro de Imóveis de Paulo Afonso, em 11 de setembro de 2002, Às folhas 68, do Livro 2-BB, sob o nº AV-10.101, matrícula 10.101, o qual se encontra livre e desembaraçado de todos e quaisquer reais. **Cláusula Segunda:** O bem, cujo direito real de uso é ora cedido, foi avaliado pela Caixa Econômica Federal em R\$ 44.200,00 (quarenta e quatro mil e duzentos reais), conforme avaliação técnica constante de laudo elaborado pela Caixa Econômica Federal, em 23/05/2002, que me é exibido e fica arquivado em Cartório; **Cláusula Terceira:** A CEDENTE, mediante Deliberação do seu Conselho de Administração, proferida na DL nº 284.03/2003, de 16/08/2003, cuja cópia me é exibida e fica arquivada em Cartório, resolveu conceder o **Direito Real de Uso** do bem referido na cláusula primeira, ao **CESSIONÁRIO**, objetivando a ampliação das instalações do Ministério Público Estadual em Paulo Afonso/BA; **Cláusula Quarta:** Caberá ao **CESSIONÁRIO** a responsabilidade pela guarda, conservação e segurança do imóvel e correção por sua conta: **a)** as despesas relativas à manutenção e conservação do seu entorno; **b)** as obras necessárias à adaptação para sua utilização, desde que não prejudiquem as estruturas básicas e de segurança do imóvel e sejam cumpridas as normas ambientais; **c)** todos os encargos trabalhistas, tributários, previdenciários e administrativos, decorrentes dos serviços realizados; **d)** o consumo de energia elétrica, água, encargos e tributos incidentes ou que vierem a incidir sobre os imóveis; **Cláusula Quinta:** Incorporar-se-ão aos imóveis, independentemente de indenização ou retenção, quaisquer benfeitorias ou construções que o **CESSIONÁRIO** introduzir naqueles, salvo no que se refere a móveis e equipamentos que possam ser desinstalados sem danos para os imóveis; **Cláusula Sexta:** O prazo de vigência da concessão é de **30 (trinta) anos**, contados a partir da data da assinatura deste Instrumento, podendo ser renovado automaticamente caso nenhuma das partes se manifestar em contrário; **Cláusula Sétima:** Havendo manifestação de desistência, findo o prazo estabelecido na cláusula anterior, sem ter havido renovação, o **CESSIONÁRIO** deverá restituir à cedente o imóvel objeto da presente Concessão, dentro de 30 (trinta) dias da expiração do prazo, em perfeitas condições de uso e conservação, efetuando, inclusive, a



regularização cartorária, conforme estabelece o art. 167, inciso II, alínea 2, da Lei nº 6.015/73, **Cláusula Oitava:** A Concessão poderá ser extinta: a) a qualquer tempo, por entendimento mútuo, ou pela vontade do CESSIONÁRIO; b) após o interregno de 120 (cento e vinte) meses, pela vontade da CEDENTE, assegurado ao CESSIONÁRIO o prazo de 90 (noventa) dias após a comunicação para que seja desocupado o imóvel. E, por estarem justas e acordadas na melhor forma de direito, as Partes declaram que concordam com esta escritura em todos os seus termos e condições, juntamente com as testemunhas a todo o ato presentes, comprometendo-se em fazê-la, a todo tempo, boa, firme e valiosa, pelo que me pediram que lavrasse este instrumento que lhes foi lido, o qual aceitaram e assinam abaixo. De como assim o disse, (disseram) dou fé, lavrei este instrumento, que lhe sendo lido e achado conforme, aceitou (aceitaram) e assina comigo Tabeliã que esta fiz digitar por Selma Monteiro e assino em público e raso. Testemunhas dispensadas de acordo com o art. 215, § 5º do Código Civil. Isento de custas conforme Decreto-Lei nº 1.537, de 13 de abril de 1977.

Em Testemunho  da verdade.

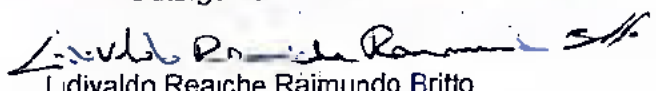
Paulo Afonso, 15 de abril de 2009.



Ana Paula Alves da Silva
Tabeliã Designada

Dilton da Conti Oliveira
Diretor-Presidente
Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf
Outorgante Cedente


Dilton da Conti Oliveira
Diretor Administrativo
Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf
Outorgante Cedente


Livaldo Reache Raimundo Brito
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público Estadual
Outorgado Cessionário

REGISTRO GERAL

N.º 30.182 DO PROTOCOLO N.º 1 F

PAG. 96

Apresentada hoje 13 / 09 / 2010

Registrado no Livro nº 2-BB, Fls. 027

Sob N.º 22-10.101, referente a matrícula nº 10.101

OBSERVAÇÕES Escritura Pública de
Concessão de Direito real de uso

Paulo Afonso 13 de Setembro de 2010
Maria Leny Batista Barros de Freitas

Cartório de Registro de Imóveis e Pessoas Jurídicas
Paulo Afonso - BA
Maria Leny Batista Barros de Freitas - Oficiala
Núbia de Jesus Matos - Suboficiala Designada

Promotoria Regional de Paulo Afonso/BA

Paulo Afonso/BA, 17 de setembro de 2010.

Ofício nº 015/2010

Assunto: devolução escritura

Ilustríssima Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, valho-me do presente, para encaminhar, em anexo, original da Escritura do imóvel cedido pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF - para abrigar a Promotoria Regional de Paulo Afonso, devidamente registrada em Cartório, para os devidos fins.

No ensejo, renovo protestos de elevada estima, respeito e distinta consideração.


Hugo Casciano de Sant'Anna
Promotor de Justiça - Coordenador Regional

Ilma. Sra.

VERA LUCIA OLIVEIRA LIMA

Diretoria Administrativa

Salvador/BA



DESPACHO

De ordem, encaminhe-se à Diretoria Administrativa, ESCRITURA PÚBLICA DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, celebrado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – CHESF, referente à cessão de imóvel da CHESF, localizado na cidade de Paulo Afonso-BA, para uso do Ministério Público do Estado da Bahia, para conhecimento e providências pertinentes.

Em 01 / 02 / 13


MARCOS JOSMAN C. QUEIRA OLIVEIRA
Oficial Administrativo I

- Cad. [REDACTED]

- Tratado de Concessão de Uso
e uso- Acesso.
- Não pode ser usado



Ref.: Cessão uso imóvel de Paulo Afonso

DESPACHO

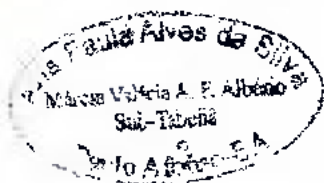
Encaminhe-se o presente expediente à Central de Contratos e Convênios para fins de arquivo, registrando que se trata da cessão de uso do imóvel da CHESF localizado em Paulo Afonso.

Salvador, 11 de junho de 2013.

Veralucia Oliveira Lima
Diretora Administrativa

CONFIRMO O RECEBIMENTO NO
DIA 12/06/13 ÀS 10:30

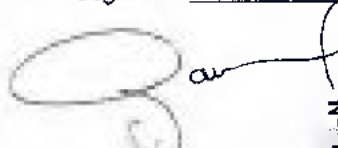
SGA/CENTRAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PAULO AFONSO-BA
ANA PAULA ALVES DA SILVA
TABELIÃ DE NOTAS

ESCRITURA PÚBLICA DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO – CHESF E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA.

SAIBAM quantos virem a presente Escritura Pública de **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas, que aos quinze dias do mês de abril, do ano de dois mil e nove (2009), nesta cidade de Paulo Afonso, Estado da Bahia, neste Cartório do Único Ofício de Notas da Comarca de Paulo Afonso, no Estado da Bahia, compareceram perante mim, Ana Paula Alves da Silva, Tabeliã Pública, partes entre si justas e acordadas, a saber, de um lado, como **CEDENTE**, a **COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO – CHESF**, sociedade de economia mista federal, integrante do Sistema ELETROBRÁS, com sede na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Delmiro Gouveia, 333, Bongi, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 33.541.368/0001-16, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Dr. Dilton da Conti Oliveira, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] e do CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na cidade de Jaboatão dos Guararapes/PE, e por seu Diretor Administrativo **Mozart Bandeira Arnaud**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] e do CPF [REDACTED], residente e domiciliado na cidade do Recife-PE, conforme Ata da 339ª Reunião, do Conselho de Administração da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – Chesf, cujas cópias autenticadas ficam arquivadas nestas Notas, e do outro, como **CESSIONÁRIO, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na Av. Joana Angélica, nº 1312, Nazaré, Salvador – Bahia, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, neste ato representado pela seu Procurador-Geral de Justiça, **Lidivaldo Reaiche Raimundo Brito**, nos termos do Decreto Simples s/nº, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia, dias 1º e 2 de fevereiro de 2008, brasileiro, casado, portador do RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], cujas identidades e capacidade jurídica são por mim reconhecidas, do que dou fé. Então as Partes, com base com base no parágrafo 2º do art. 17 e art. 60, todos da Lei 8.666/93, combinados com o artigo 167, o inciso I, alínea 33 da Lei nº 6.015/73, ajustaram o seguinte: **Cláusula Primeira:** A **CEDENTE** é legítima proprietária do seguinte imóvel da Av.


Certifico que a presente
conforme o original
Paulo Afonso-BA, 11/10/2009
Ana Paula Alves da Silva - Tabeliã
de V. A. Fernandes Arnaud - Sub-Tabeliã
de S. Maria M. da Silva-Escr. Designada
Regina C. O. Gomes-Sub-Tabeliã Designada





PAULO AFONSO/BA, Quadra 05, Lote 01, do Loteamento Alves de Souza, Município de Paulo Afonso/BA, confrontando-se pela frente com a Av. Carlos Berenhauser, fundos com área do PAT – SETRAS para atendimento ao Trabalhador, Lado Direito com a Quadra 05, Lote 02 e Lado Esquerdo com a Travessa do Triunfo, construído com fundação em alvenaria de pedra; com paredes em alvenaria de bloco cerâmico pedras e madeira; cobertura em telha de cimento amianto; com instalações elétrica, hidráulica e sanitária; com piso em laje de concreto simples; com forro em gesso; pavimentação em paviflex e cimentado liso; revestimento dos sanitários em azulejo, parcialmente, da copa em azulejo, parcialmente, e das demais paredes em reboco, chapisco e m adeira; esquadrias em madeira de lei, alumínio, ferro e combogó; com pintura das paredes em PVA látex e das esquadrias à óleo. Com uma área construída de 228,00m², área coberta de 256,30m² e área do lote de 912,00m², conforme descrito na Planta e Memorial Descritivo de nº APA-DRGP/SPMA-152/92, desmembrado e registrado no Cartório do Registro de Imóveis de Paulo Afonso, em 11 de setembro de 2002, Às folhas 68, do Livro 2-BB, sob o nº AV-10.101, matrícula 10.101, o qual se encontra livre e desembaraçado de todos e quaisquer reais. **Cláusula Segunda:** O bem, cujo direito real de uso é ora cedido, foi avaliado pela Caixa Econômica Federal em R\$ 44.200,00 (quarenta e quatro mil e duzentos reais), conforme avaliação técnica constante de laudo elaborado pela Caixa Econômica Federal, em 23/05/2002, que me é exibido e fica arquivado em Cartório; **Cláusula Terceira:** A CEDENTE, mediante Deliberação do seu Conselho de Administração, proferida na DL nº 284.03/2003, de 16/08/2003, cuja cópia me é exibida e fica arquivada em Cartório, resolveu conceder o **Direito Real de Uso** do bem referido na cláusula primeira, ao **CESSIONÁRIO**, objetivando a ampliação das instalações do Ministério Público Estadual em Paulo Afonso/BA; **Cláusula Quarta:** Caberá ao **CESSIONÁRIO** a responsabilidade pela guarda, conservação e segurança do imóvel, e correção por sua conta: a) as despesas relativas à manutenção e conservação do seu entorno; b) as obras necessárias à adaptação para sua utilização, desde que não prejudiquem as estruturas básicas e de segurança do imóvel e sejam cumpridas as normas ambientais; c) todos os encargos trabalhistas, tributários, previdenciários e administrativos, decorrentes dos serviços realizados; d) o consumo de energia elétrica, água, encargos e tributos incidentes ou que vierem a incidir sobre os imóveis; **Cláusula Quinta:** Incorporar-se-ão aos imóveis, independentemente de indenização ou retenção, quaisquer benfeitorias ou construção que o **CESSIONÁRIO** introduzir naqueles, salvo no que se refere a móveis e equipamentos que possam ser desinstalados sem danos para os imóveis; **Cláusula Sexta:** O prazo de vigência da concessão é de 30 (trinta) anos, contados a partir da data da assinatura deste Instrumento, podendo ser renovado automaticamente caso nenhuma das partes se manifestem em contrário; **Cláusula Sétima:** Havendo manifestação de desistência, findo o prazo estabelecido na cláusula anterior, sem ter havido renovação, o **CESSIONÁRIO** deverá restituir à cedente o objeto presente da presente Concessão, dentro de 30 (trinta) dias da expiração do prazo em perfeitas condições de uso e conservação, efetuando, inclusive, a

Paulo Afonso-BA

Paulo Afonso-BA

Paulo Afonso-BA

Paulo Afonso-BA

Paulo Afonso-BA

Paulo Afonso-BA

Paulo Afonso-BA

Paulo Afonso-BA

Paulo Afonso-BA

Paulo Afonso-BA

Paulo Afonso-BA

Paulo Afonso-BA

Paulo Afonso-BA



MINISTÉRIO PÚBLICO

regulamento da concessão, conforme estabelece o art. 167, inciso II, alínea 2, da Lei nº 6.015/73;

Cláusula Oitava: A Concessão poderá ser extinta: a) a qualquer tempo, por entendimento mútuo, ou pela vontade do CESSIONÁRIO; b) após o interregno de 120 (cento e vinte) meses, pela vontade da CEDENTE, assegurado ao CESSIONÁRIO o prazo de 90 (noventa) dias após a comunicação para que seja desocupado o imóvel. E, por estarem justas e acordadas na melhor forma de direito, as Partes declaram que concordam com esta escritura em todos os seus termos e condições, juntamente com as testemunhas a todo o ato presentes, comprometendo-se em fazê-la, a todo tempo, boa, firme e valiosa, pelo que me pediram que lavrasse este instrumento que lhes foi lido, o qual aceitaram e assinam abaixo. De como assim o disse, (disseram) dou fé, lavrei este instrumento, que lhe sendo lido e achado conforme, aceitou (aceitaram) e assina comigo Tabeliã que esta fiz digitar por Selma Monteiro e assino em público e raso. Testemunhas dispensadas de acordo com o art. 215, § 5º do Código Civil. Isento de custas conforme Decreto-Lei nº 1.537, de 13 de abril de 1977.

Em Testemunho da verdade.

Paulo Afonso, 15 de abril de 2009.



Ana Paula Alves da Silva
Tabeliã Designada

Dilton da Conti Oliveira
Diretor-Presidente

Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – Chesf
Outorgante Cedente

Mozart Bandeira Amador
Diretor Administrativo

Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – Chesf
Outorgante Cedente

Lidivaldo Reaiche Raimundo Brito
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público Estadual
Outorgado Cessionário

Formulário de registro da escritura pública, contendo campos para o número do registro, a data, o nome do Tabeliã, o nome do Sub-Tabeliã, o nome do Tabeliã Designado, o nome do Tabeliã Sub-Tabeliã Designado, e o nome do Tabeliã Sub-Tabeliã Designado.



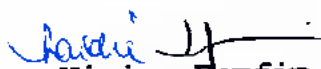
PROMOTORIA REGIONAL DE PAULO AFONSO

Ofício COORD. REGIONAL n.º 033/2003
Paulo Afonso, 05 de agosto de 2003.
REF: PROTOCOLO N.º 7861/03

Senhor Promotor:

Em atendimento ao Of. n.º 1181/03
GPGJ, relativo ao Expediente protocolado sob o n.º
7861/03, estou lhe encaminhando o Termo de Cessão
Provisória do prédio destinado ao funcionamento da
Promotoria Regional de Paulo Afonso, devidamente
assinado pelo Administrador Regional Paulo Fernando
Rangel de Lima

No ensejo, externo a Vossa Excelência
protestos da mais elevada admiração e distinta
consideração.


Lidiane Vieira Bomfim Pinheiro de Meneses
PROMOTORA DE JUSTIÇA

Ao Excelentíssimo Senhor
Doutor PAULO MARCELO COSTA
DD. Promotor de Justiça - CHEFE DE GABINETE
Salvador - Bahia

CE-APA- 811/2003

Paulo Afonso, 30 de julho de 2003

Exmª Srª.

Drª Lidianie Vieira Bomfim Pinheiro de Meneses
Promotora de Justiça – Coordenadora Interina
Nesta

Assunto: Termo de Cessão Provisória de Imóvel

Ref. Of.MP/COORD.REGIONAL nº 014/2003 de 17/07/03

Através da presente, encaminhamos a V.Exa., Termo de Cessão Provisória firmado entre Chesf e o Ministério Público da Bahia – Procuradoria Geral de Justiça, em data de 06/06/2003, do imóvel localizado no município de Paulo Afonso, conforme abaixo discriminado:

- Imóvel localizado na Av. Carlos Berenhauser, Quadra 05, Lote 01, Loteamento Alves de Souza, cidade de Paulo Afonso/BA.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


Paulo Fernando Rangel de Lima
Administrador Regional

Florisval Batista dos Santos
Secretário

TERMO DE CESSÃO PROVISÓRIA

A **COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO-CHESF**, sociedade de economia mista, com sede na Rua Delmiro Gouveia, nº 333, Bongüi, Recife, Capital do Estado de Pernambuco, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 33.541.368/0001-16, neste ato representada pelo seu Administrador Regional, Sr. Paulo Fernando Rangel de Lima, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF sob nº 04.142.491/0001-66, representado pelo seu Procurador Geral, Dr. Aquiles de Jesus Siquara Filho, procedem simultaneamente, a entrega, à título precário, por parte da primeira e o recebimento por parte do segundo, do prédio onde estão sendo desenvolvidas as atividades da Promotoria de Justiça, localizado na Av. Carlos Berenhauser, Quadra 5, Lote 1 do Loteamento Alves de Souza, nesta cidade, que tem as características próprias descritas na planta APA-SPMA-152/92, com respectivo memorial descritivo, em atendimento ao Ofício nº DGMP-nº 037/2003, datado de 12/05/03.

Acordam as partes que, ficará à cargo do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o pagamento referente a todas as despesas de consumo de energia elétrica, água, telefone, taxas, impostos e outros encargos decorrentes do uso do imóvel, e que a sua regularização dar-se-á através de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso.

Paulo Afonso BA, 06 de junho de 2003


Paulo Fernando Rangel de Lima
Administrador Regional

Florival Batista dos Santos
Assessor APA

COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF


Dr. Aquiles de Jesus Siquara Filho
Procurador Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:


Monica Compelo Silva

DESCRIPTIVO DE IMÓVEIS

CARACTERÍSTICAS:

PROPRIETÁRIO: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF
TIPO DE EDIFICAÇÃO: Prédio Procuradoria Geral de Justiça da Bahia
MODELO: Indefinido
PADRÃO: Acabamento Simples
ENDEREÇO: Av. Carlos Berenhauser, Quadra 05, Lote 01, Loteamento Alves de Souza - Paulo Afonso/BA

CONFRONTANTES:

FRENTE: Av. Carlos Berenhauser
FUNDO: Área para atendimento ao trabalhador
LADO DIREITO: Quadra 05 Lote 02
LADO ESQUERDO: Travessa do Triunfo

DIMENSÕES DO TERRENO:

Frente: 40,00m
Lado Direito: 22,80m

Fundo: 40,00m
Lado Esquerdo: 22,80m

DESCRIÇÃO:

EDIFICAÇÃO: FUNDAÇÃO em alvenaria de pedras, com PAREDES em alvenaria de bloco cerâmico, pedras e madeira; COBERTURA em telha de cimento amianto; com INSTALAÇÕES: elétrica, hidráulica e sanitária; com PISO em laje de concreto simples; com FORRO em gesso; PAVIMENTAÇÃO em paviflex e cimentado liso; REVESTIMENTO: dos sanitários em azulejo parcialmente, da copa em azulejo parcialmente e das demais paredes em reboco, chapisco e madeira, ESQUADRIAS em madeira de lei, alumínio, ferro e combogó; com PINTURA das paredes em PVA látex e das esquadrias à óleo; tem ÁREA CONSTRUÍDA de 228,00m², ÁREA COBERTA de 256,30m² e ÁREA DO LOTE de 912,00m².

Trata-se de um PRÉDIO com: 01 SALÃO P/ ATENDIMENTO, 01 RETAGUARDA, 01 ÁREA P/ 05 CAIXAS, 01 SALA DE ARQUIVO, 01 SALA P/ COMPUTADORES, 01 DEPÓSITO, 01 COPA e 02 SANITÁRIOS, sendo 01 MASCULINO e 01 FEMININO.

Paulo Afonso, 26 de agosto de 2002.

REGISTRO GERAL

Nº 15.409

PAG 212

1-C

RESPONSÁVEL TÉCNICO

11-09-2002

Valter Dias Cajazeira Filho

Engenheiro Civil

CREA - BA / 17403-D

2-BB, Fls. 27

R1-10-101

10-101

Averbação da Construção -
Prédio Procuradoria Geral de Justiça da Bahia

Paulo Afonso 11 de setembro de 2002

REGISTRO GERAL

N.º 15.402

PAG. 212

1-C

Apresentado em 11 09 2002

Registrado no 2-BB 27

sob n.º R1-10.101 10.101

RELAÇÃO de desmembramento da Matrícula AV2, 22, fl. 68, L-2-AX

Paulo Afonso 11 de setembro de 2002

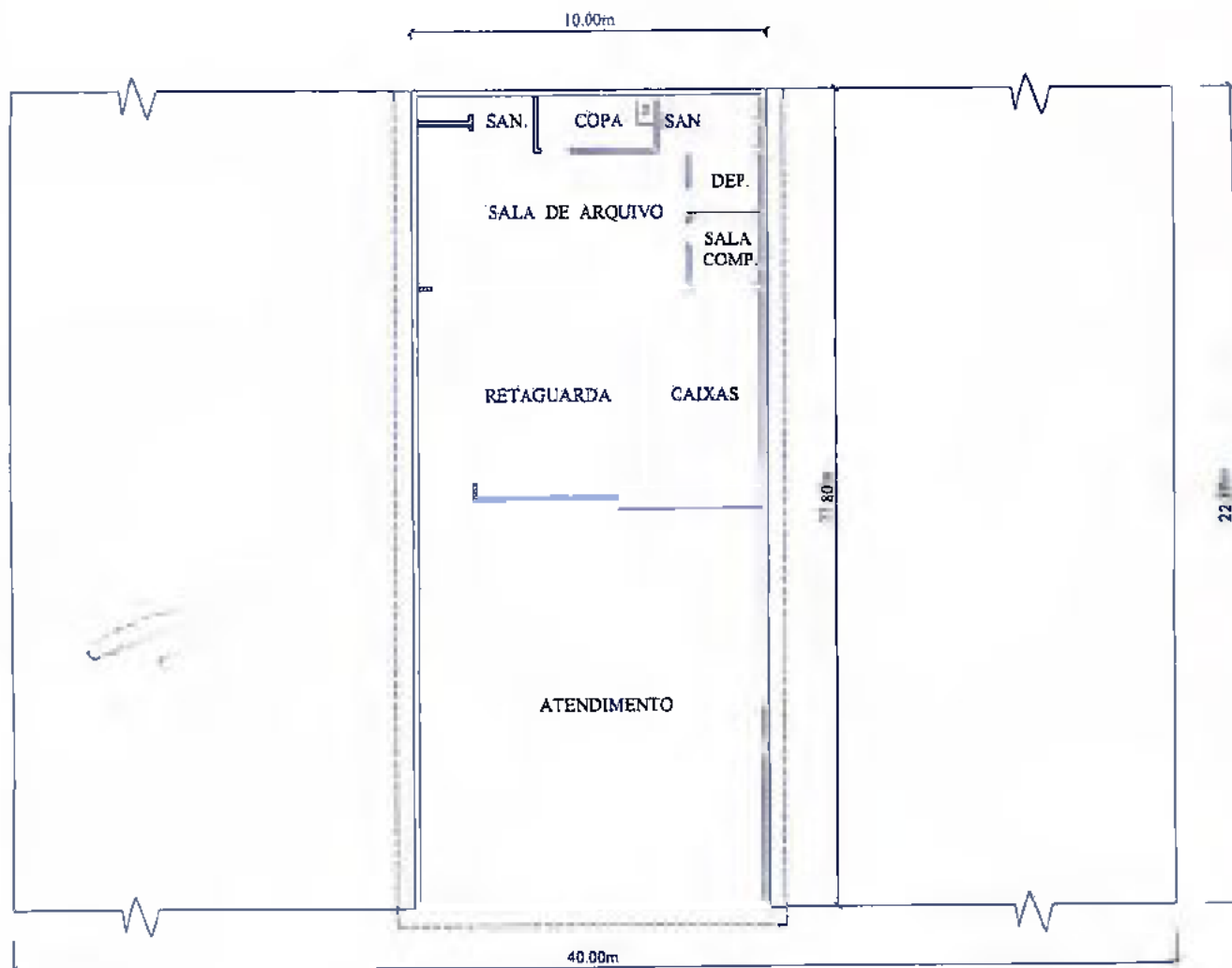
CARTÃO DOS REGISTROS PÚBLICOS

• FISCAL - ANTONIO ALMEIDA

1.18-09 - MR LENEY BASTA B. DE FREI

1.1. Apolonia Gomes de 68

PAULO AFONSO - 2A



PROMOTORIA PÚBLICA
QUADRA 05

/LOTE Nº 01
/AV. CARLOS BERENHAUSER

/ÁREA DO LOTE 912.00m²
/ÁREA CONSTRUÍDA 228.00m²

/ÁREA COBERTA 256.30m²
/TAXA DE OCUPAÇÃO 25.00 %

Chesf

GERANDO O FUTURO

COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PAULO AFONSO

Nº DO DESENHO: APA / DRGP / SPMA - 152 / 92	PROJETO PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DA BAHIA	ÁREA 912,00m ²
DESENHADO PAULO SÉRGIO	MUNICÍPIO / UF: PAULO AFONSO - BA (BAIRRO ALVES DE SOUZA)	PERÍMETRO 125,60m
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Vitor Dias Cajazeiro Filho Engenharia Civil CREA - BA / 17403 - D	PLANTA CADASTRAL DA ÁREA	DATA: 27 / 08 / 2002
ORGÃO EXECUTOR APA / DRGP / SPMA	ESCALA: 1 / 200	APROVAÇÃO 1/17



Ref.: Protocolo nº 7861/03

CÓPIA

DESPACHO

Encaminhe-se o presente à Diretoria-Geral do MP, para os devidos fins.

Em, 12/8/2003.

GILDÁSIO GALRÃO DE OLIVEIRA NETO

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete em exercício

REMESSA

Aos 15 dias do mês AGOSTO de 2003
faço remessa dos autos nº 7861/03 (resposta)
para DIRETORIA GERAL

Assis dos Santos Nascimento

Assistente III
GAB. 3



Salvador • Terça-feira
19 de agosto de 2003
Ano LXXXVII • Nº 18.344

Resumo de Cessão Provisória

Partes: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – CHESF e Ministério Público do Estado da Bahia.

Objeto: Cessão Provisória, pela CHESF ao Ministério Público, do prédio localizado na Avenida Carlos Berenhauser, Quadra 5, Lote 1, em Paulo Afonso, para as atividades da Promotoria de Justiça.

Data: 06 de junho de 2003.



Salvador • Terça-feira
19 de agosto de 2003
Ano LXXXVII • Nº 18.344

Resumo de Cessão Provisória

Partes: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – CHESF e Ministério Público do Estado da Bahia.

Objeto: Cessão Provisória, pela CHESF ao Ministério Público, do prédio localizado na Avenida Carlos Berenhauser, Quadra 5, Lote 1, em Paulo Afonso, para as atividades da Promotoria de Justiça.

Data: 06 de junho de 2003.